



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO.
S.S. em 16/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI CM/45/2024

À ordem do dia desta sessão

02/12/2024

Presidente

Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Ituiutaba; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§1º Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§2º Já em casos onde o pretenso contratado apresente comprovação de efetivo cumprimento da pena, o revestimento em cargo público poderá ocorrer com a apresentação da certidão judicial de reabilitação criminal.

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários
S.S. 02/12/2024

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários
03/12/2024

Presidente



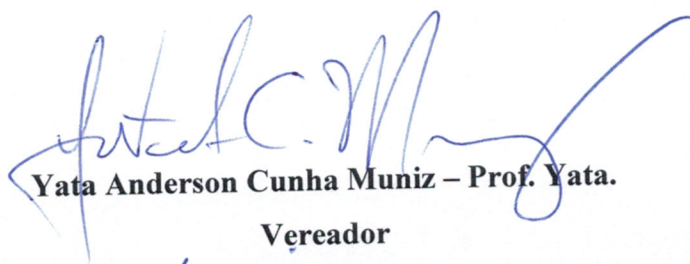
CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

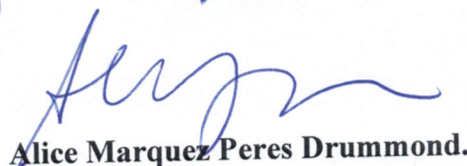
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2024.



Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.

Vereador



Alice Marquez Peres Drummond.

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O prente PL busca reforçar a prevenção e o combate ao crime de estupro e à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de sanção administrativa, qual seja, a proibição de nomeação para cargos públicos (efetivos e em comissão) e para empregos públicos de pessoas condenadas por estupro (art. 213, Código Penal) ou com base na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Com isso, reiteramos o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

Não é razoável nem conveniente que a Administração Pública permita o ingresso em seus quadros de condenados por estupro e por violência doméstica e familiar contra a mulher. Tais infrações não se harmonizam com o espírito do serviço público, pois comprometem, de modo gravoso, a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público.

A exemplo da matéria em discussão se pode encontrar na Lei nº 8.112, de 1990: “Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

.....
II - disciplina;

.....
V- responsabilidade

Não há como negar que os fatores “disciplina” e “responsabilidade” estarão

comprometidos no caso dos postulantes a cargos e empregos públicos que houverem perpetrado as condutas mencionadas na presente proposição.

A violência contra as mulheres, em qualquer de suas formas, deve ser repelida conjuntamente pela sociedade e pelo poder público, com a punição efetiva dos agressores, não somente na esfera penal, mas também na seara administrativa.

Um dos motivos subjacentes ao projeto de lei é promover a chamada prevenção geral do crime, voltada à generalidade dos cidadãos, partindo-se do pressuposto de que a previsão, no Código Penal, de uma restrição ao exercício profissional (e sua imposição efetiva) sirva para intimidar os criminosos potenciais, além de robustecer a consciência jurídica das pessoas e sua confiança no próprio Direito.

Vale ressaltar que, na presente data, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, através do RE 1308883, firmou entendimento de que "É CONSTITUCIONAL lei municipal que impede a nomeação a cargos públicos de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher". Esse posicionamento jurisprudencial reforça a legitimidade e a constitucionalidade de iniciativas legislativas que visam coibir a nomeação de agressores domésticos para cargos públicos.

Dessa forma, o presente projeto de lei se alinha com essa jurisprudência consolidada, constituindo-se como um instrumento hábil para o Município de Ituiutaba. Ao adotar essa medida, o município estará demonstrando seu compromisso com a proteção das mulheres e com a promoção de um ambiente seguro e igualitário para todos os seus cidadãos.

É importante destacar que a atuação dos municípios no enfrentamento à violência de gênero é de suma importância, visto que são instâncias próximas à comunidade e têm um papel fundamental na implementação de políticas públicas eficazes nessa área. Ao

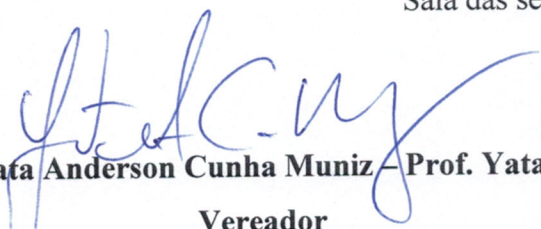
Trabalho e Experiência.

aprovar e aplicar o presente projeto de lei, Ituiutaba estará dando um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres possam viver livres de violência e discriminação.

O projeto de lei proposto visa estabelecer uma medida para promover a segurança e a proteção das mulheres em nosso país, bem como para reforçar o compromisso do Estado no combate à violência de gênero. A vedação da nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos é uma medida de extrema importância, que busca garantir a integridade e a dignidade das vítimas, além de evitar a perpetuação de comportamentos violentos dentro das instituições.

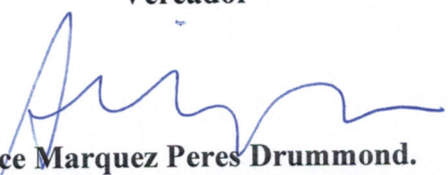
Portanto, considerando a urgência de medidas eficazes para combater a violência de gênero e garantir a proteção das mulheres, bem como a importância de preservar a integridade e a credibilidade das instituições públicas, é imprescindível que o presente projeto de lei seja aprovado e implementado o mais brevemente possível. Sua promulgação representará um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e na construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

Sala das sessões, 12 de abril de 2024.



Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.

Vereador



Alice Marquez Peres Drummond.

Vereadora



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

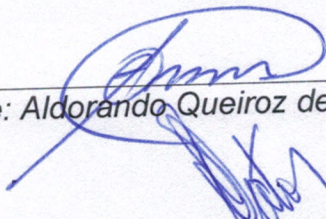
PROJETO DE LEI CM/045/2024, de autoria dos vereadores, Alice Marques Peres Drummond e Yata Anderson Cunha Muniz, que veda a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio.

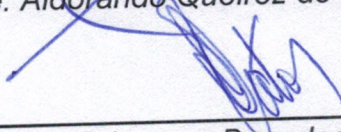
O Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 7 de abril de 2021. A decisão do STF foi no sentido de que é constitucional uma lei municipal que impede a nomeação de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher para cargos públicos.

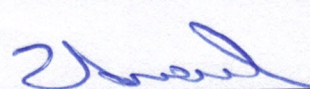
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 02 de dezembro de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



PAR E C E R Nº 176/2024

PROJETO DE LEI CM/045/2024, de autoria dos vereadores, Alice Marques Peres Drummond e Yata Anderson Cunha Muniz, que veda a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

O Projeto de Lei CM/45/2024, de iniciativa parlamentar, visa vedar a nomeação ou contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e na Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015) para cargos públicos no Município de Ituiutaba, abrangendo a administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo.

O dispositivo prevê a necessidade de apresentação de certidões negativas para fins de posse e a possibilidade de nomeação após comprovado cumprimento de pena e reabilitação criminal.

Este parecer analisa a legalidade, constitucionalidade e conveniência da matéria, com base em doutrina, jurisprudência e legislação pertinente.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange normas relacionadas à moralidade administrativa e critérios de investidura em cargos públicos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiteradamente afirmado que os Municípios podem impor requisitos adicionais para a nomeação em cargos públicos, desde que observem os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade.

O Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 7 de abril de 2021. A decisão do STF foi no sentido de que é constitucional uma lei municipal que impede a nomeação de condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher para cargos públicos.

O projeto encontra respaldo no princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), uma vez que busca resguardar o serviço público de condutas incompatíveis com os valores fundamentais da sociedade, especialmente a proteção aos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero.

A exigência de certidões negativas é plenamente legal e encontra respaldo na Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais), que permite requisitos de idoneidade moral para cargos públicos. O parágrafo único do art. 1º do projeto reforça o direito à reabilitação, em conformidade com o art. 93 do Código Penal.

O doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo", destaca que:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

"A moralidade administrativa ultrapassa o campo da legalidade, abrangendo padrões éticos de conduta e afastando práticas incompatíveis com a probidade."

Ainda, Hely Lopes Meirelles, em "Direito Administrativo Brasileiro",
leciona que:

"Os critérios para investidura em cargos públicos podem abranger requisitos de moralidade e eficiência, desde que devidamente regulamentados e fundamentados."

A proposição atende à política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, alinhando-se às diretrizes da Lei Maria da Penha e à crescente exigência de integridade nos quadros da Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica e conveniência social do Projeto de Lei CM/45/2024. Recomenda-se a aprovação da matéria, considerando sua conformidade com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as decisões judiciais sobre o tema.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840